



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 051, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**Autoriza o Poder Executivo a reembolsar despesas de transporte ao Engenheiro Agrônomo, na execução de trabalhos correlatos a convênio celebrado com a Secretaria Estadual dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar ao Engenheiro Agrônomo, que utilize veículo próprio, as despesas com a locomoção, desde que tais despesas sejam realizadas no âmbito do convênio do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento celebrado com a Secretaria Estadual dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 2º** - A quantia a ser reembolsada será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por quilometro rodado, valor este que será alterado quando ocorrer aumento no valor unitário do combustível.

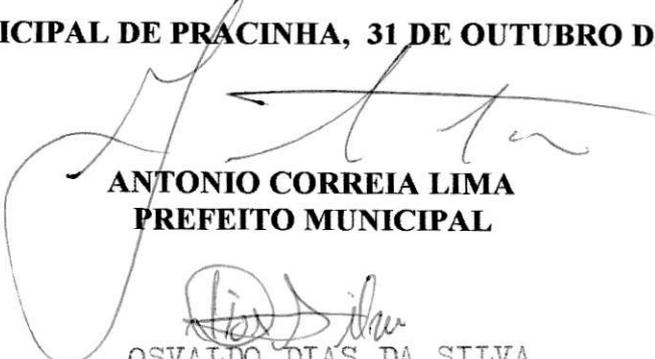
**Artigo 3º** - O Setor competente da Prefeitura Municipal, providenciará a requisição da utilização do veículo do servidor, descrevendo em Relatório o horário de saída e retorno, bem como a quilometragem constante no odômetro, tanto na saída quanto no retorno do veículo.

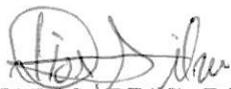
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos recebidos do convênio referido no artigo 1º, supra, e/ou de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Não havendo consignação orçamentária própria para a realização das despesas, fica o Prefeito Municipal autorizado à abertura de Crédito Especial, nos termos da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 31 DE OUTUBRO DE 1.997.**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**